



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 079/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 Inquérito Civil: 031.2016.000089 Assunto Principal: Apuração do Contrato n.º0018/2008, firmado entre a UEA e a Fundação Muraki, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio gerencial e operacional do Projeto Licenciatura em Matemática, na modalidade de Ensino Presencial Mediano nos seguintes municí-	KARLA FREGAPA- NI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N°0018/2008 CELEBRADO ENTRE A UEA E A FUNDAÇÃO MURAKI. DILIGÊNCIAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PELO TCE/AM. AUSÊNCIA DE DANO AO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>pios do interior do Amazonas: Boca do Acre, Carauari, Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Manicoré, Maués, Presidente Figueiredo e São Gabriel da Cachoeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, UEA, Fundação Muraki Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DO DOLO DOS ENVOLVIDOS. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>02 Inquérito Civil: KARLA FREGAPANILEITE 2016.13214 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na Escola Municipal Senador Fábio de Pereira Lucena Bittencout. Parte(s) Interessada(s): Anônimo, SEMED. Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUSA Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO (Relator)</p>	<p><u>Voto-vista</u></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ENSINO FUNDAMENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FÁBIO DE PEREIRA LUCENA BITTENCOURT NO ANO DE 2014. DILIGÊNCIAS. REQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS EFETIVADAS PARA O ANO DE 2015, ASSIM COMO A MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR. MERENDA ESCOLAR REGULARIZADA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO DO RELATOR PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO. VOTO VISITA: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM CONSONÂNCIA COM O VOTO DO RELATOR, MAS PASSANDO A CONSTAR NA EMENTA, NO ENTANTO, EM VEZ DE “PERDA DO OBJETO”, A EXPRESSÃO “ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE”.</p>	
<p>03 Inquérito Civil: 002.2016.000034 Assunto Principal: Atividade Escolar – Denúncia de insalubridade na Escola Municipal Senador Darcy Ribeiro que apresentava alto nível de insalubridade, com ocorrência de odor de esgoto com cheiro muito forte, resultando muitas vezes na liberação antecipada dos alunos. Parte(s) Interessada(s): Regilce Carvalho, MPE-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. NILDA SILVA DE SOUZA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSALUBRIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO, COM FORTE ODOR DE ESGOTO, QUE OCASIONA LIBERAÇÃO ANTECIPADA DOS ALUNOS. DILIGÊNCIAS. OBRAS E REPAROS NAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>04 Inquérito Civil:</p>	<p>KARLA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IN-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>008.2016.001013</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Anônimo, IMPLURB.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>FREGAPA-NI LEITE</p>	<p>VESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL NO MEIO DA RUA, EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS VIA PÚBLICA DESOBSTRUÍDA COM A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado sem resolutividade, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>05</p> <p>Inquérito Civil: 015.2016.000054</p> <p>Assunto Principal: Denúncia de suposta demora para autorização de Exame conforme prescrição médica.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): EDIGLEUMA GOES SILVA, UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>KARLA FREGAPA-NI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE EXAME PRESCRITO POR MÉDICO. ACORDO FIRMADO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA RECLAMANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		GÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP .	
06	Inquérito Civil: 017.2016.000022 Assunto Principal: Apurar falha no abastecimento de água na Rua Sobrinho Maranhão, Bairro São Francisco, nesta cidade. Parte(s) Interessada(s): Maria Lúcia Moraes de Moura, Manaus Ambiental S.A e MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	KARLA FREGAPANI LEITE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SOBRINHO MARANHÃO EM MANAUS. DILIGÊNCIAS. ABASTECIMENTO REGULAR COM FORNECIMENTO E PRESSÃO DE ÁGUA ADEQUADOS, SEGUNDO RELATÓRIO TÉCNICO DA ARSAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
07	Inquérito Civil: 024.2018.000037 Assunto Principal: Apurar eventual prática de descarte inadequado de resíduos de saúde, atribuído à Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): IPA-AM, Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas, MP-AM.	KARLA FREGAPANI LEITE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AUSÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PGRSS NO HOSPITAL BENEFICENTE PORTUGUÊS. DILIGÊNCIAS. LICENÇA DE OPERAÇÃO EXPEDIDA E NOVO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ANDAMENTO. INFOR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: Dra. ANA CLAUDIA ABBOD DAOU</p>		<p>MAÇÕES PRESTADAS PELO IPAAM, DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>08 Inquérito Civil: 031.2016.000016 Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades praticados pelos servidores do IPAAM no processo de Licenciamento de Operação em nome da Sra. Maria Bernadete Diniz Silva, com a finalidade de implantar um Plano de Manejo Florestal Sustentável do Imóvel/PMFS em lote localizado na estrada vicinal onze, km 43, do Projeto de Assentamento Rio Juma, município de Apuí-AM. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Luiz Almeida do Nascimento, Enio José Soares Botelho e Sidney Rudhja Barbosa, servidores do IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO POR SERVIDORES DO IPAAM. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS			
09	Inquérito Civil: 031.2016.000021 Assunto Principal: Apurar irregularidades na execução de contratos firmados pela SEMED para a construção de Centros Desportivos Comunitário nos bairros Armando Mendes, São Francisco, São José II e Compensa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMED. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS	KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELA SEMED PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DESPORTIVOS. DILIGÊNCIAS. PRESCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO PRECISA DO DANO. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
10	Inquérito Civil: 031.2016.000068 Assunto Principal: Eventuais irregularidades quanto à Empresa Marquise Ltda. que, em conluio com a Empresa Rio Limpo Ltda, efetuará o descarte de resíduos do Manauara Shopping e LG da Amazônia de forma irregular, utilizando-se, para tanto, do contrato	KARLA FREGAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA DE MANAUS COM A EMPRESA MARQUISE. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO PRE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>efetuado com a Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMULSP. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>CISA DA IMPROBIDADE E DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO. LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>11 Inquérito Civil: 031.2016.000074 Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades no PE 1103/2007-CGL, Processo nº 14.788/2007-CGL, que objetivou a aquisição de fardamento escolar para a SEDUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPF, Comissão Geral de Licitação. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PELA SEDUC. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE NENHUMA MODIFICAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DOS FARDAMENTOS. LICITAÇÃO OBJETO DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0367675 – 72.2007.8.04.0001) SEM QUE TENHA SIDO ANULADA OU SUSPensa. AUSÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>CIA DE DANO AO ERÁRIO. VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA MENOR QUE O PREÇO INICIALMENTE ESTABELECIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>12 Inquérito Civil: 031.2016.000104 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 25/2011, referente à compra de 200 playgrounds pela cidade de Manaus, em que a Empresa Natal Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira e Ferro Ltda. foi a única habilitada com proposta no valor de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais) por cada equipamento. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão Geral de Licitação. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A COMPRA DE “PLAYGROUNDS” PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE MANAUS NO ANO DE 2011. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LAPSO TEMPORAL INCOMPATÍVEL COM A DEVIDA APURAÇÃO DO DANO ALEGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
13	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000143</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no emprego e na prestação de contas de verbas públicas repassadas ao Nacional Futebol Clube, pelo Governo do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Manaus, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), visando custear a participação em duas edições da Série C do Brasileirão e da Copa do Brasil, além da Copa São Paulo de Futebol Júnior e o Campeonato Amazonsense.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Nacional Futebol Clube.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS COM O NACIONAL FUTEBOL CLUBE NOS ANOS DE 2005 A 2008. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE E DANO AO ERÁRIO. RECURSOS APLICADOS NA FORMA EM QUE FORAM PACTUADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
14	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000170</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades no Termo de Convênio e Cooperação Técnica e Financeira n.º 053/2010-SEAS, firmado com a Associação Comunitária de Bem com o Povo.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO EM CONVÊNIO CELEBRADO PELA SEAS COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BEM COM O POVO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>AM, Associação Comunitária de Bem com o Povo.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>PROPRIEDADES APONTADAS PELO TCE NÃO SÃO APERTAS A IMPUTAR AO GESTOR E DIRIGENTE CULPA OU DOLO GERAL OU ESPECÍFICO. SEM EVIDÊNCIAS DE USO DE VERBAS INDEVIDAMENTE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO FIRMADO PELO TCE/AM. PROCEDIMENTO INSTAURADO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE. RECOMENDAÇÃO 042/2016 - CNMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>15 Inquérito Civil: 031.2016.000172</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM, no que se refere aos contratos com empresas fornecedoras de produtos e empresas terceirizadas que prestam serviço para os Hospitais e Prontos Socorros 28 de Agosto, Dr. João Lúcio Pereira Machado e Dr. Aristóteles Pla-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS A SUSAM E NOS CONTRATOS DA LAVANDERIA E LIMPEZA FIRMADOS PELO HPS DR. PLATÃO DE ARAÚJO E O FATO DE FUNCIONÁ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tão. Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SUSAM e Hospitais e Prontos-Socorros 28 de Agosto, Dr. João Lúcio Pereira Machado e Dr. Aristóteles Platão. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>RIO DA COOPENURE TAMBÉM COMPOR A COMISSÃO INTERHOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS – CIDOT, ALÉM DE PRÁTICA IRREGULAR DA PROFISSÃO DE ENFERMEIROS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS QUANTO A FALTA DE LICITAÇÃO INVESTIGADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À DIREÇÃO DO HPS DR. PLATÃO ARAÚJO PARA OBSERVAR A EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO COREN DEVIDAMENTE CUMPRIDA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIDORES POR MEIO DE COOPERATIVAS JÁ ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE NO PROCESSO Nº 02397-38-74.2010.8.04.0001 (APENSO PROCESSO Nº 0205991-02.2011.8.04.0001. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
16 Inquérito 032.2016.000023	Civil: KARLA FREGAPA-	INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍ-	À unanimidade dos presentes, arquivada-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar denúncia de eventuais irregularidades no Contrato Administrativo nº 023/2005-SSP, celebrado entre a SSP/AM e a Empresa Universal Serviços Diversos Ltda., objetivando a exploração do sistema de chamadas emergenciais 190 e 193.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Universal Serviços Diversos Ltda, Francisco Sá Cavalcante, José Roberto Lopes Caúla.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>NI LEITE</p>	<p>VEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO Nº 023/2005 CELEBRADO PELA SSP/AM PARA EXPLORAÇÃO DO SISTEMAS DE CHAMADAS EMERGENCIAIS 190 E 193. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015– CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>17 Inquérito Civil: 032.2016.000035</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de irregularidades na criação e funcionamento do Grupo de Trabalho junto à extinta SEGOV, criado pelo Decreto de 03 de agosto de 2007.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Governo do Estado do Amazonas, integrantes do Grupo de Trabalho junto à extinta SEGOV, criado pelo Decreto de 03 de agosto de 2007.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO AN-</p>	<p>KARLA FREGAPA-NI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM GRUPO DE TRABALHO DA SEGOV CRIADO POR DECRETO DE 03.08.2007. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DRADE			
18	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000045</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de possível prática de improbidade administrativa por parte do pregoeiro da Comissão Mista de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus, relativa ao Pregão Presencial nº 031/2008, por haver contratado empresa não habilitada em prejuízo da empresa Licitante vencedora.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Williams dos Santos Viana.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO BOJO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2008. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
19	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000474</p> <p>Assunto Principal: Apurar acumulação irregular de cargos públicos de servidores da SMTU e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos e Câmara Municipal de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>	KARLA FREGAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES DA SMTU E CMM. DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTADA A IRREGULARIDADE. ACÚMULO ILEGAL NÃO COMPROVADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
20	<p>Inquérito Civil: 046.2018.000014</p> <p>Assunto Principal: Supostas práticas de atos de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal de Manacapuru em 2005.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Washington Luís Régis.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ANO DE 2005. LAPSO TEMPORAL. ART. 23, I DA LEI 8429/92. PRESCRIÇÃO. FALCIMENTO DO EXPREFEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
21	<p>Notícia de Fato: 039.2018.000188</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas ilegalidades no concurso público – Edital nº 01/2015 - para cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Alber Furtado de Oliveira Júnior, TCE/AM e Fundação Carlos Chagas.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PESSOA DEFICIENTE. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOBRE POSSÍVEIS ILEGALIDADES NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA CONSTANTES NO EDITAL PARA PROVI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, improviamento do recurso, homologação do indeferimento da notícia de fato, nos termos do voto da conselheira relatora, registrada a suspeição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTI L FERNANDES DO VALE</p>		<p>MENTO DO CARGO DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. QUESTÃO INDIVIDUAL. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM SEDE JUDICIAL E ADMINISTRATIVA. DECISÃO RECENTE DO STJ PELA LEGALIDADE DA CLÁUSULA EDITALÍCIA IMPUGNADA VOTO: IMPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.</p>	<p>Maria de Castro do Couto Valle.</p>
<p>22 Procedimento Preparatório: 039.2017.000118 Assunto Principal: Garantir a aplicação do instrumento de triagem de indicadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada Modified Checklist for Autism and Toddlers (MCHAT) a todas as crianças entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses de idade, em Manaus, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Parte(s) Interessada(s): SAPEL – SOCIEDADE AMAZONENSE DE PEDIATRIA, SEMSA. Membros que Atua-</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIR APLICAÇÃO DE TRIAGEM DE INDICADORES DE TEA A TODAS AS CRIANÇAS DE 18 A 24 MESES DE IDADE, NA CIDADE DE MANAUS. DILIGÊNCIAS. NOTA TÉCNICA EMITIDA PELA SEMSA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005.2018. 000004 PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DO M-CHAT POR 12 (DOZE) MESES. PREENCHIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	ram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA		HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.	
23	Procedimento Preparatório: 046.2018.000010 Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, que causaram prejuízo ao erário municipal e que atentaram contra os princípios da Administração Pública, perpetrado pelo Prefeito JAIR AGUIAR SOUTO, no exercício do mandato do ano de 2005, em razão de ter contratado a empresa L. DE OLIVEIRA CORDOVIL para fornecimento de materiais que, por sua natureza, não constavam como atividades contidas no objeto social de tal empresa. Parte(s) Interessada(s): MP-AM (Promotoria de Justiça de Manaquiri), Jair Aguiar Souto. Membros que Atuaram no feito: Dr. HILTON SERRA VIANA	KARLA FREGAPANI LEITE	DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO EM RELAÇÃO À OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO TAMBÉM OBJETO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado nos termos do voto da conselheira relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.
24	Inquérito Civil: 010.2016.000047 Assunto Principal: Apurar possível violação ao princípio do concurso público em face de contratação de	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>servidores temporários em Regime de Direito Administrativo.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>		<p>CO. TAG REALIZADO NO TCE-AM PARA DEMISSÃO DOS TEMPORÁRIOS E NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CONCURSADOS, QUE FOI EFETIVAMENTE REALIZADA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>25 Inquérito Civil: 030.2016.000236</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, verificados no âmbito do Hemoam, na gestão 2006/2010.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Anônimo, Hemoam.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA GESTÃO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. NÃO OBTENÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DO ELEMENTO SUBJETIVO NECESSÁRIO. DIFICULDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM RELAÇÃO À POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO DEVER DE LEGALIDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
26	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000147</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade quanto à entrega das obras das Unidades de Pronto Atendimento de Campos Sales e Cidade Nova da Secretaria de Estado de Saúde – Susam, visto que já teria se esgotado o prazo para entrega.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DAS OBRAS DE DUAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA SEM A ENTREGA DO SERVIÇO PÚBLICO RESPECTIVO. ENTREGA SUPERVENIENTE DE UMA DAS UNIDADES. INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS A RESPEITO DA ENTREGA DA OUTRA UPA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS EM CONTRÁRIO. OBRAS FINANCIADAS COM VERBAS FEDERAIS. NECESSIDADE DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO PARCIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA EM PARTE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado em parte, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
27	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000050</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na cons-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>trução da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Frei Mário Monocceli em Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Teodomiro B. Damasceno, SEINFRA. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>DRIGUES</p>	<p>QUADRA POLIESPORTIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE DANO AO ERÁRIO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>conselheira relatora.</p>
<p>28 Inquérito Civil: 032.2016.000095 Assunto Principal: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, consistentes em participação de bombeiro militar em empresa privada especializada em treinamento de brigadas de incêndio e pelo uso de bens públicos do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas em benefício dessas empresas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Anônimo, PROSETEC Servi-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. BOMBEIRO MILITAR. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO EM EMPRESA PRIVADA. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2005 E 2010. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ço e Comércio de Equipamentos de Incêndio Ltda. e 2º TEN BM, Adilson Ramos da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>		<p>EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>29 Inquérito Civil: 032.2016.000148 Assunto Principal: Apurar a ocorrência de improbidade administrativa por parte das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, constante na terceirização de serviços público de saúde no Amazonas, em descompasso com o comando constitucional da obrigatoriedade de concurso público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SEMSA e SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA IRREGULAR DE FUNCIONÁRIOS DA ÁREA DA SAÚDE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. AÇÃO AJUIZADA COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS CONTRATOS DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS E POSTERIOR REVISÃO DA DECISÃO PELO TJAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>30 Inquérito Civil: 032.2016.000213 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades relativas ao descumprimento de carga horária por enfermeiros contratados</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO DESCUMPRIMENTO DE CARGO HORÁRIA POR EN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>pela Semsas.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, SEMSA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>FERMEIROS DA SEMSA. CARGA HORÁRIA EFETIVAMENTE CUMPRIDA. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO OU LINHA DE INVESTIGAÇÃO EM TAL SENTIDO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. PROPOR DEBATE SOBRE O TEMA "PRAZO PARA SUSCITAR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO EM PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS".</p>	
<p>31 Inquérito Civil: 033.2016.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos de Coordenadora Técnica da Comissão Especial/PAC Cidades Históricas e de Diretora Administrativa Financeira da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta pela investigação.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Anônimo, Iolane Machado da Silva.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. FUNÇÃO DE COORDENADORA PELA QUAL A SERVIDORA RECEBIA SOMENTE JETON. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA, E NÃO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO ILEGAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
32	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000590</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de licença do Corpo de Bombeiros para funcionamento.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Jorge Alves de Souza, Rafael Barbosa da Silva – ME (Mao Hostel & Bar).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. ANA CLAUDIA ABOUD DAOU</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICENÇA DOS BOMBEIROS PARA FUNCIONAMENTO. AÇÃO PENAL AJUIZADA COM MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO BAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
33	<p>Notícia de Fato: 040.2018.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar falta de material para realização de tratamento e espera para realização de procedimento.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): José Maria de Quadro Fernandes, Plano de Saúde CASSI e Hospital Santa Júlia Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. PLANO DE SAÚDE. HOSPITAL SANTA JÚLIA. APURAR FALTA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO E ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO. PROCEDIMENTO EXECUTADO EM TEMPO HÁBIL. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE COM FULCRO NO ART. 23, III DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM. REMESSA AO CSMP POR DE SER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL EM FACE DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
34	<p>Notícia de Fato: 040.2018.001371</p> <p>Assunto Principal: Apurar a não autorização do tratamento de Radioterapia Conformational Tridimensional Paliativa para o consumidor Alberico Pereira dos Santos Filho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Fabiana Maria Machado dos Santos, Hapvida Assistência Médica Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. PLANO DE SAÚDE. APURAR NÃO AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE COM FULCRO NO ART. 23, III DA RESOLUÇÃO N. 006/2015-CSMP/AM. REMESSA AO CSMP POR DE SER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL EM FACE DO GRAU DE RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
35	<p>Procedimento Preparatório: 040.2017.000350</p> <p>Assunto Principal: Apurar problemas nos equipamentos de ar-condicionado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Jurandson Lobato Pereira, Maria Dalva Pereira Lobato e Silvia Cristina Alves Pereira, SEMED /E.M. Historiador Mário Ypiranga Monteiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES	EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR PROBLEMAS NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL. TROCA DE AR-CONDICIONADOS PELA PREFEITURA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
36	Inquérito	Civil: CARLOS	DIREITO DO CONSU-	À unanimidade dos

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>017.2017.000034</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades quanto ao atendimento de aluno especial na Escola Centro Educacional Sandra Cavalcante.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Milene Matos dos Santos, Centro Educacional Sandra Cavalcante.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>MIDOR. INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO ATENDIMENTO DE CRIANÇA ESPECIAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VISANDO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO TAC E REMESSA AO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº.006 / 2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>
<p>37 Inquérito Civil: 029.2016.000093</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de Assoreamento de dois igarapés, desmatamento, corte ilegal de madeira no Loteamento Residencial Tarumã.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Orlando Donisete Mabelini, Marcos Andrade Oliveira E Geraldo Edgar Lira De Lima.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. FLORA. INQUÉRITO CIVIL. ASSOREAMENTO DE IGARAPÉS, DESMATAMENTO E CORTE ILEGAL DE MADEIRA NA CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE TARUMÃ. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. DENÚNCIA RECEBIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ARGÜELLES		VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
<p>38 Inquérito Civil: 031.2016.000084</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública em razão de supostas irregularidades apontadas no “Dossiê Gafanhotos”, publicado no sítio intitulado “Blog do Barécop”.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ACERCA DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.
<p>39 Inquérito Civil: 032.2016.000194</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade</p>	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NEPOTISMO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA. APURAR	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade,

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>administrativa, consistente em nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, pelo Secretário Municipal, José Aparecido dos Santos.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Secretaria Municipal de Limpeza Pública; José Aparecido dos Santos - SEMULSP</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA SEMULSP CONSISTENTE EM NOMEAÇÃO DE PARENTE PARA CARGO COMISSIIONADO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	<p>nos termos do voto da conselheiro relator.</p>
<p>40 Inquérito Civil: 046.2018.000016</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa na liberação do condenado Mais de Souza Ribeiro pela Diretora da Unidade Prisional de Tefé, Sra. Letícia Hevelyn Pinheiro Lopes.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Letícia Pinheiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE NA LIBERAÇÃO DO CONDENADO MAÍS DE SOUZA RIBEIRO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E PROCEDIMENTO INVESTIGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TIVO PELA DELEGACIA DE TEFÉ. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43,XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>41 Notícia de Fato: 040.2017.000473 Assunto Principal: Apurar possível omissão do IMPLURB em fiscalizar obra irregular no bairro Aleixo. Manaus-AM. Parte(s) Interessada(s): IMPLURB Membros que Atuaram no feito: Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>URBANISMO. NOTÍCIA DE FATO. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO IMPLURB EM FISCALIZAR OBRA IRREGULAR NO BAIRRO ALEIXO, MANAUS-AM. FISCALIZAÇÃO DO IMPLURB. OBRA EMBARGADA. MULTA APLICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA. REMESSA AO CSMP. VOTO: DIANTE DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO A INTERESSE TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.23, I, DA RESOLUÇÃO N.º.006.2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>42 Inquérito</p>	<p>Civil: FLÁVIO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL.</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>006.2016.000028</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato de possível prática de poluição sonora, oriunda do Bar do Cabeludo, sito à Rua Florestal, n. 15, Bairro Lírio do Vale I, atribuído ao proprietário do local, Zilmar Marques da Silva.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. VALBER DINIZ DA SILVA</p>	<p>FERREIRA LOPES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA ORIUNDA DO BAR DO CABELUDO, SITUADO NO BAIRRO LÍRIO DO VALE I. VISTORIA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, EM 20.05.2015, INFORMANDO QUE NÃO HOUE DESCUMPRIMENTO DA INTERDIÇÃO. TIPO PENAL DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI Nº 9.605/98, ABARCADO PELA PRESCRIÇÃO DE TRÊS ANOS, CONFORME ART. 109, VI, DO CP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LC N.º 011/93.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>43</p> <p>Inquérito Civil: 015.2017.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má qualidade dos serviços de transporte coletivo urbano, sob a modalidade convencional, por conta do reajuste da tarifa no ano de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEIS DEFEITOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DECORRENTE DO REAJUSTE DA TARIFA IMPLEMENTADO PELO DECRETO Nº 3.612, DE 26.01.2017. NOVO REAJUSTE DA TARIFA POR MEIO DO DECRETO Nº 3.641, DE 23.02.2017. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>COM A EDIÇÃO DO SEGUNDO DECRETO MUNICIPAL, O QUAL, MESMO IMPUGNADO, NÃO FOI ANULADO PELO PODER JUDICIÁRIO. OUTRAS QUESTÕES ABORDADAS NO PRESENTE IC (RENOVAÇÃO DA FROTA, MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS VEÍCULOS, PROIBIÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO E PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO EM ATRASO) ESTÃO CONTEMPLADAS NA ACP Nº 0601861-54.2018.8.04.0001, AJUIZADA PELA 81ª PRODECON, COM LIMINAR JÁ DEFERIDA PELA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>44 Inquérito Civil: 029.2016.000127 Assunto Principal: Apurar notícia de suposta degradação ambiental em área do Tatumã Açú, Ramal do Pau Rosa, Km 7, Sítio Paraíso Nova Vida. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atua-</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD, EMBORA AINDA EM VIAS DE CONSOLIDAÇÃO, TEM APRESENTADO BONS RESULTADOS, INDICANDO UMA BOA ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>		<p>EMPREGADA. INTERESSADA SRA. IVANA GUEDES EM BUSCAR A COMPENSAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA ÁREA DE SUA PROPRIEDADE. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PRAD. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>45 Inquérito Civil: 030.2016.000100 Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário decorrente da execução da obra dissociada do objeto contratado, especificamente em relação ao asfalto empregado nos complexos viários Gilberto Mestrinho e Antônio Simões. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 010/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS E A EMPRESA MOSAICO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., REFERENTE A OBRAS COMPLEMENTARES NO SISTEMA VIÁRIO DO VIADUTO DO CO-ROADO. VOTO NO SENTIDO DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA DILIGENCIAR SE HOUVE, OU NÃO, A CORRETA EXECUÇÃO DO CON-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado nos termos do voto do conselheiro relator. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
TRATO.			
46	Inquérito Civil: FLÁVIO FERREIRA LOPES Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de suposto prêmio no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), recebidos pela Escola Estadual Itaciara Nogueira Pinho, referente ao Programa “Escola de Valor”, assim como possível superfaturamento na reforma do refeitório da escola. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE PRÊMIO NO VALOR DE CINQUENTA MIL REAIS, RECEBIDOS PELA ESCOLA ESTADUAL ITACIARA NOGUEIRA PINHO, REFERENTE AO PROGRAMA “ESCOLA DE VALOR”. IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO COMPROVADA. DESTINAÇÃO DO PRÊMIO APRECIADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E APROVADO PELA SEDUC. REPAROS NO REFEITÓRIO, BIBLIOTECA, QUADRA DE ESPORTE E CONSTRUÇÃO DE PASSARELA NO VALOR TOTAL DE TRÊS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS. AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DO DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR O ATO ÍMPROBO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
<p>47 Inquérito Civil: 032.2016.000037</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade administrativa praticado pelo Comandante da Polícia Militar do Amazonas, devido à contratação, com dispensa de licitação, de empresa de conservação, limpeza e jardinagem.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, EM RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E JARDINAGEM (GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.). SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM RAZÃO DE DISTRATO UNILATERAL DA EMPRESA CONTRATADA À ÉPOCA. PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS EM VIRTUDE DE LICITAÇÕES INFRUTÍFERAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO (VALORES PAGOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS), NEM TAMPOUCO DE DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO REPRESENTADO. VOTO PELA HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>48 Inquérito Civil: 032.2016.000088 Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade administrativa, consistente em fraudes a licitações para compra de produtos para a Polícia Militar Estadual (Cavalaria). Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, OBJETIVANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 1008/2010 E Nº 868/2010, OS QUAIS TINHAM COMO OBJETO A COMPRA DE PRODUTOS PARA A POLÍCIA MILITAR ESTADUAL (CAVALARIA). A EMPRESA SENA E CARVALHO LTDA., SUPOSTAMENTE PREJUDICADA NOS CERTAMES, NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES AO PARQUET. O FATO DA EMPRESA PASUR TER SIDO A ÚNICA A APRESENTAR PROPOSTA NÃO CONFIGURA FRAUDE À LICITAÇÃO, VISTO QUE TODAS AS FORMALIDADES FORAM OBSERVADAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DO DOLO GERAL OU ESPECÍFICO CAPAZ DE CARACTERIZAR O ATO ÍMPROBO, SENDO INÚTIL A CONTINUIDADE DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2010.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 -CSMP.</p>	
<p>49</p>	<p>Notícia de Fato: 032.2017.000076 Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na Concorrência nº 536/2009, promovida pela Amazonas Energia. Parte(s) Interessada(s): Saga Publicidade Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dr. RONALDO ANDRADE</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 536/2009, PROMOVIDA PELA AMAZONAS ENERGIA S/A. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES SOLUCIONADO PELO MPF, EM FAVOR DO MPE/AM. VOTO ANTERIOR PROFERIDO NO SENTIDO DO NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO REITERADO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado nos termos do voto do conselheiro relator. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>
<p>50</p>	<p>Notícia de Fato: 039.2017.000421 Assunto Principal: Apurar suposto desvio de função do cargo de Investigador de Polícia, que estaria no exercício das funções de papiloscopista e datiloscopista, bem como da</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, CADASTRO ERRONEAMENTE NO MP VIRTUAL COMO NOTÍCIA DE FATO, VISANDO APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>necessidade de realização de concurso público.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>CIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, BEM COMO INVESTIGAR A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELA 54ª PJ. RESOLUÇÃO Nº 003/2017-CSMP, NA QUAL CONSTA QUE O CONSELHO SUPERIOR DO MP DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, MAS DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE NOVO IC PARA APURAR EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE INVESTIGADORES DE POLÍCIA E AGENTES SOCIAIS. CONSIDERANDO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 56ª PJ JÁ INSTAUROU NOVO IC, NOS TERMOS DO DETERMINADO PELO CSMP, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LC N.º 011/93.</p>	
<p>51 Notícia de Fato: 039.2018.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade adminis-</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO, OBJETIVANDO APURAR POSSÍVEL ATO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>trativa decorrente de malversação de recursos públicos destinados a suprimento emergencial para a operação do Festival Folclórico de Parintins 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>		<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SUPOSTAMENTE COMETIDO PELO TCQO PM JOSÉ PEDRO FRANÇA FONSECA, DECORRENTE DE MALVERSÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SUPRIMENTO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS NO ANO DE 2016. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, TENDO EM VISTA QUE A PM AM JÁ ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CRIME DE PECULATO E QUANTO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO, DETERMINANDO TAMBÉM A INSTAURAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL EXCLUSÃO DO REFERIDO OFICIAL DAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO. VOTO NO SENTIDO DE ARQUIVAR OS AUTOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONFORME ART. 20,§2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>conselheiro relator.</p>
<p>52 Inquérito 2011.22435</p> <p>Assunto Apurar má utilização</p>	<p>Civil: FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>Principal: LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA ESTADUAL PROF.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de verba em painel escolar pela sra. Leide Cardoso, Diretora da Escola Estadual Professor Antônio Mauriti Monteiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>ANTÔNIO MAURITI MONTEIRO. INEXISTÊNCIA DE MAU USO DO DINHEIRO PÚBLICO, CONFORME VISTORIA <i>IN LOCO</i>. DEMAIS IRREGULARIDADES, COMO ASSÉDIO MORAL A PROFESSORES E FALSIFICAÇÃO DE NOTAS DE ALUNOS NÃO COMPROVADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>53 Inquérito Civil: 2018.5707 Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Parintins. Membros que Atuaram no feito: Dra. ELIANA LEITE GUEDES</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, RELATIVO AO ANO DE 2008. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. LESÃO DIRETA DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPF. VOTO REFERENDANDO A DECLINAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuições ao MPF. Voto referendando a declinação, conforme voto do conselheiro Relator</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
54	<p>Inquérito 2017.22181</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa no Município de Autazes, quanto à aplicação de verbas do FUNDEB e FNDE, no exercício financeiro de 2017 e distribuição de cestas básicas no Programa S.O.S Alagados.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Cíntia Tupinambá, José Thomé Filho (Ex-Prefeito de Autazes).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO.</p>	<p>Civil: CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE FATO REFERENTE A SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, QUANTO A IRREGULARIDADES COMETIDAS NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB E FNDE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS NO PROGRAMA S.O.S. ALAGADOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
55	<p>Inquérito 2014.9821</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Unidade Básica de Saúde – UBS N-53, localizada no Conjunto Cidadão V, no bairro Nova Cidade, decorrentes de pagamento, a título remuneratório, a servidores médicos e enfermeiros, sem a devida prestação dos serviços.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM, Prefeitura de Manaus (SEMSA).</p>	<p>Civil: CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR SUPOSTO PAGAMENTO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, SEM A CORRESPONDENTE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR MÉDICA E ENFERMEIRA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N-53, LOCALIZADA NO CONJUNTO CIDADÃO V, BAIRRO NOVA CIDADE. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Membros que Atuaram no feito: Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>VAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>56</p> <p>Inquérito 2015.29792</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível continuidade na atividade de carga e descarga de materiais sólidos sem o devido licenciamento ambiental, atribuída à empresa Prestativa Serviços, Navegação e Comércio LTDA.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>Civil: CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NAS ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS SÓLIDOS SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. SUPOSTO ILÍCITO ATRIBUÍDO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA PRESTATIVA SERVIÇOS, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS HAVIA MAIS DE TRÊS ANOS, QUANDO EXPEDIDA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL. É DE RIGOR A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>57</p> <p>Inquérito 2014.42427</p> <p>Assunto Principal: In-</p>	<p>Civil: CARLOS FÁBIO BRAGA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. NEPOTISMO. INQUÉRITO CI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>vestigar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizadores de nepotismo, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM, SSP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>	<p>MONTEIRO</p>	<p>VIL. ALEGAÇÃO DE NEPOTISMO E VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP/AM. INOCORRÊNCIA. INEXISTE PRÁTICA DE NEPOTISMO DIANTE DAS NOMEAÇÕES REALIZADAS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DO VÍNCULO FAMILIAR ENTRE O AGENTE PÚBLICO NOMEADO. ENTENDIMENTO DO ART. 4º, III, DO DECRETO FEDERAL Nº 7.203/2010. NECESSIDADE DE PROVA CONCRETA DE SUBORDINAÇÃO ENTRE DOIS SERVIDORES OU ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E O SERVIDOR DE REFERÊNCIA. PRECEDENTES DO STF. SUBORDINAÇÃO INEXISTENTE. ESGOTADO O OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>58 Notícia de Fato: 2016.28881 Assunto Principal: Notícia de Fato relacionada a supostos atos prejudiciais ao patrimônio ambiental artificial ou construído atinentes</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS OFENSAS AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL ARTIFICIAL OU CONSTRUÍDO: PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, RUÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, redistribuição do feito a alguma das demais promotorias de justiça da capital, espe-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>à poluição sonora, à perturbação do sossego, à disputa de corridas não autorizadas de motocicletas em via pública e ao consumo ilícito de drogas por grupos de motoqueiros que confraternizam, nas noites de sextas-feiras e nas madrugadas de sábado, no Bar do Jacaré e no Bar Metanol, situados nesta Capital, na Avenida B do bairro Alvorada I.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES AGÜELLES</p>		<p>DOS EXCESSIVOS, DISPUTA DE CORRIDAS NÃO AUTORIZADAS DE MOTOCICLETAS EM VIA PÚBLICA E CONSUMO ILÍCITO DE DROGAS. GRUPOS DE MOTOQUEIROS QUE CONFRA-TERNIZAM, NAS NOITES DE SEXTAS-FEIRAS E NAS MADRUGADAS DE SÁBADO, NO BAR DO JACARÉ E NO BAR METANOL, SITUADOS NESTA CAPITAL, NA AVENIDA B, DO BAIRRO ALVORADA I. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA PELA 18ª PRODEMAPH. PROVIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. NECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO CÍVEL. REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A ALGUMAS DEMAIS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL, ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO CAO-PDC E AO CAO-CRIM.</p>	<p>cializadas na proteção e defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico. remessa de cópia integral dos autos ao cao-pdc e ao cao-crim, conforme voto do conselheiro Relator.</p>
<p>59 Procedimento Preparatório: 2015.20910</p>	<p>CARLOS FÁBIO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. PROCEDIMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivada</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Assunto Principal: Relato de possível dano ambiental praticado pela empresa Avanplas Polímeros da Amazônia LTDA, localizada na rua C, Conjunto Itacolomy, Bairro Armando Mendes.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Avanplas Polímeros da Amazônia LTDA.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. FRANCISCO DE ASSIS AIRES AGÜELLES</p>	BRAGA MONTEIRO	<p>PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCACIONADA PELA FÁBRICA AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA., SITUADA NA RUA C, CONJUNTO ITACOLOMY, ARMANDO MENDES. RELATÓRIO TÉCNICO DO IPAAM ATESTANDO AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS NÍVEIS DE RUÍDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 43, XVII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/93, E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	mento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro e Corregedora-Geral, em substituição

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro